

5.5 RESOLUÇÃO Nº 9, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

O Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal, usando das atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei Complementar nº 40, de 14 de dezembro de 1981, c/c o Decreto nº 88.687, de 6 de setembro de 1983; e art. 3º do Regimento Interno do Conselho, bem assim tendo em consideração o que consta no P.A. 000902/84, de acordo com deliberação em sessão da presente data,

Resolve determinar os critérios que deverão presidir a interpretação das hipóteses previstas no art. 42 da Lei Complementar nº 40/81, a saber:

1º) O membro do Ministério Público poderá afastar-se das funções de seu cargo para exercer cargo eletivo ou a ele concorrer, nos termos da Constituição Federal;

2º) poderá, também, afastar-se para freqüentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no País ou no exterior, desde que os mesmos digam respeito a matérias ou atividades fins ou correlatas à Instituição, ouvido o Conselho Superior;

3º) poderá, igualmente, afastar-se para exercer cargo, emprego ou função, na Administração Direta ou Indireta, desde que essa nova atividade seja exercida com independência de ação e autonomia, velando-se para que agente político, via de afastamento, não se transforme em agente administrativo.

Sessão de 10 de dezembro de 1984, presentes os Conselheiros José Dilermando Meireles, Presidente; Jorge Ferreira Leitão, Bernardino de Sousa e Silva, Relator, Gilvan Correia de Queiroz, Relator Designado.

Brasília, DF, 12 de dezembro de 1984 — José Dilermando Meireles, Presidente — Gilvan Correia de Queiroz, Relator.